



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

CONTRATO Nº 15/2017.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA GERALDO MAGELA DA COSTA
EIRELI EPP – ESTOFADOS COMANDO.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu- Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, CPF 765.187.606-723 e a empresa Geraldo Magela da Costa Eireli – EPP – Estofados Comando, CNPJ nº 07.828.539/0001-82, estabelecida na Rua Roncador, nº 608 - Centro, em Unaí - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Magela da Costa, CPF 923.152.086-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0236 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 005/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à aquisição de móveis planejados para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificações, quantitativos e prazo de entrega constantes do Edital 005/2017, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0236;
- Da licitação Carta Convite 005/2017 e anexos;
- Da Proposta de Preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE DO CONTRATO

1-O Valor deste contrato é de R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), equivalente à proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.camaraptu.mg.gov.br – E-mail: camaraptu.sal@veloxmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

2-De acordo com a conveniência da Contratante, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da lei 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3-Os preços serão fixos, inalteráveis e irrecorríveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, I, d, da Lei 8.666/93 e devem conter inclusos todos os custos do material, mão-de-obra, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Fornecer o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da Contratante;
- 2 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, objeto do presente contrato;
- 3 – Entregar os móveis na sede da Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- 4 – Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 – emitir a Nota Fiscal do fornecimento e encaminhar à Contratante após a entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Emitir e entregar a Contratada a Nota de autorização de Fornecimento;
- 2 – Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada;
- 5 – Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu para o exercício vigente na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.04.122.0002.2002.4.4.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 1 - O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e Nota Fiscal Eletrônica, emitida, devidamente atestada(s) pelo responsável e acompanhada das certidões negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.
- 2 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta indicada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4 – A Contratante reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à Contratada de acordo com a legislação vigente.
- 5 – O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E GARANTIA DOS BENS

- 1 – A entrega do objeto deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço.
- 2- O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017.
- 3 – Os bens objeto deste contrato, terá o prazo de garantia de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1 – A Contratada não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

2- A Contratante não aceitará ou receberá os bens com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a Contratada efetuar os reparos necessários.

3 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1 – Na hipótese da Contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

2– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a Contratada:

a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Contratante;

b) multa diária de 0,05% (meio centésimo por centos) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/936.

3 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para a solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do mesmo, em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

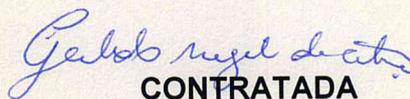
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

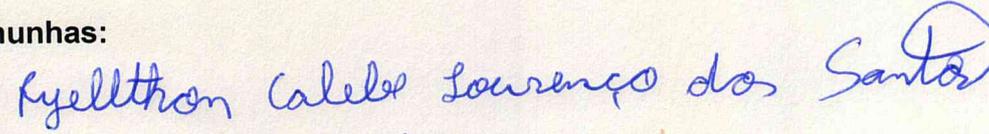
E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 134 892 526 40

Nome:
CPF: